

**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

Lei nº 1.314, de 19 de dezembro de 2019.

**Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.278, de 08 de maio de 2019, que dispõe sobre a criação de Gratificação Anual de Incentivo de Qualidade e Produtividade dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias do Município de Marechal Deodoro e adota outras providências.**

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O parágrafo 2º, artigo 1º, e o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.278 de 08 de maio de 2019 passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º (...)*

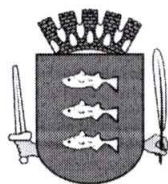
*(...)*

*§ 2º. Para fins de pagamento desta gratificação, terá direito a 100% (cem por cento) do valor repassado pelo Governo Federal a Gratificação Anual de Incentivo a Qualidade e Produtividade dos Agentes Comunitários de Saúde, que a ela fizerem jus, e conforme rubrica prevista na Lei Orçamentária Anual.”*

*“Art. 2º- A qualidade e produtividade no desempenho de suas atribuições serão aferidas de acordo com o desempenho individual de cada servidor, apurado segundo os seguintes critérios:*

- I. Assiduidade: Fará jus a 50% (cinquenta por cento) do valor, o servidor que não estiver afastado de atribuições por até 15 (quinze) dias contínuos ou alternados, num período de ano, exceto por férias, licença por motivo de doença ou faltas devidamente justificadas, além de Frequência de participação de 100% nas reuniões programadas pela SMS Gestão e Coordenação, exceto por apresentação de documento que justifique a ausência.*

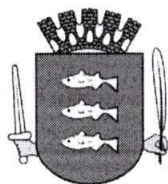




**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

- II. *Produtividade: Fará jus a 50% (cinquenta por cento) do valor, o servidor que cumprir com a meta anual individual pactuada:*
- a) *Entrega regular das produções, formulários ou quaisquer documentos definidos ou solicitados pelas coordenações (Controle e Avaliação/DAS e Vigilância em Saúde), corresponderá a 10% do repasse – ACS/ACE;*
  - b) *Ter acompanhado no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) das crianças menores de 01 (um) ano de idade e 95% no mínimo de cobertura vacinal de sal micro área, corresponderá a 8% do repasse – ACS;*
  - c) *Proporção de gestantes visitadas e com pré-natal regular, incluindo vacinação, corresponderá a 8% do repasse – ACS;*
  - d) *Busca ativa de 1/3 das mulheres de 25 a 64 anos para realização do exame cito patológico, objetivando prevenção do câncer de colo uterino, corresponderá a 8% do repasse – ACS;*
  - e) *Visita domiciliar e acompanhamento dos acamados, usuários em condição crônica e idosos mensalmente em sua micro-área, corresponderá a 8% do repasse- ACS;*
  - f) *Ter cumprido, no mínimo, 90% (noventa por cento) de atualização do cadastro E-SUS, individual e domiciliar, corresponderá a 8% do repasse – ACS;*
  - g) *Realizar visita domiciliar, a no mínimo 25 casas por dia, promovendo controle e prevenção de focos de dengue, corresponderá a 14% do repasse – ACE;*
  - h) *Avaliação do numero de registro inadequados no sistema, corresponderá a 14% do repasse – ACE;*
  - i) *Promover visita domiciliar qualificada, desenvolvendo ações educativas relativas ao controle das doenças/agravos, corresponderá a 12% do repasse – ACE.”*





**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 2º** - As demais disposições da Lei Municipal nº 1.278/2019 permanecem inalteradas e vigentes.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 19 de dezembro de 2019.

**Cláudio Roberto Ayres da Costa**  
Prefeito



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.314, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.278, de 08 de maio de 2019, que dispõe sobre a criação de Gratificação Anual de Incentivo de Qualidade e Produtividade dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias do Município de Marechal Deodoro e adota outras providências.

**O Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O parágrafo 2º, artigo 1º, e o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.278 de 08 de maio de 2019 passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º (...)*

*(...)*

**§ 2º.** *Para fins de pagamento desta gratificação, terá direito a 100% (cem por cento) do valor repassado pelo Governo Federal a Gratificação Anual de Incentivo a Qualidade e Produtividade dos Agentes Comunitários de Saúde, que a ela fizerem jus, e conforme rubrica prevista na Lei Orçamentária Anual.”*

**“Art. 2º-** *A qualidade e produtividade no desempenho de suas atribuições serão aferidas de acordo com o desempenho individual de cada servidor, apurado segundo os seguintes critérios:*

*I - Assiduidade: Fará jus a 50% (cinquenta por cento) do valor, o servidor que não estiver afastado de atribuições por até 15 (quinze) dias contínuos ou alternados, num período de ano, exceto por férias, licença por motivo de doença ou faltas devidamente justificadas, além de Frequência de participação de 100% nas reuniões programadas pela SMS Gestão e Coordenação, exceto por apresentação de documento que justifique a ausência.*

*II - Produtividade: Fará jus a 50% (cinquenta por cento) do valor, o servidor que cumprir com a meta anual individual pactuada:*

*a) Entrega regular das produções, formulários ou quaisquer documentos definidos ou solicitados pelas coordenações (Controle e Avaliação/DAS e Vigilância em Saúde), corresponderá a 10% do repasse – ACS/ACE;*

*b) Ter acompanhado no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) das crianças menores de 01 (um) ano de idade e 95% no mínimo de cobertura vacinal de sal micro área, corresponderá a 8% do repasse – ACS;*

*c) Proporção de gestantes visitadas e com pré-natal regular, incluindo vacinação, corresponderá a 8% do repasse – ACS;*

*d) Busca ativa de 1/3 das mulheres de 25 a 64 anos para realização do exame cito patológico, objetivando prevenção do câncer de colo uterino, corresponderá a 8% do repasse – ACS;*

*e) Visita domiciliar e acompanhamento dos acamados, usuários em condição crônica e idosos mensalmente em sua micro-área, corresponderá a 8% do repasse- ACS;*

*f) Ter cumprido, no mínimo, 90% (noventa por cento) de atualização do cadastro E-SUS, individual e domiciliar, corresponderá a 8% do repasse – ACS;*

*g) Realizar visita domiciliar, a no mínimo 25 casas por dia, promovendo controle e prevenção de focos de dengue, corresponderá a 14% do repasse – ACE;*

*h) Avaliação do número de registro inadequados no sistema, corresponderá a 14% do repasse – ACE;*

*i) Promover visita domiciliar qualificada, desenvolvendo ações educativas relativas ao controle das doenças/agravos, corresponderá a 12% do repasse – ACE.”*

**Art. 2º** - As demais disposições da Lei Municipal nº 1.278/2019 permanecem inalteradas e vigentes.





**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 19 de dezembro de 2019.

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**

Prefeito

**Publicado por:**

Caline Passos Costa

**Código Identificador:**2FB855AF

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 20/12/2019. Edição 1189

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>

